



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO  
1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 06.632/06

**PREFEITURA MUNICIPAL DE POMBAL.  
LICITAÇÃO.  
RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO.  
NÃO CONHECIMENTO.**

**ACÓRDÃO AC1 - TC - 1707 /2010**

**Vistos, relatados e discutidos** os autos do presente processo, que trata do Recurso de Reconsideração, interposto pelo ex-Prefeito Municipal de Pombal, Sr. Abmael de Sousa Lacerda, em 14 de junho de 2010, contra decisão substanciada no Acórdão AC1 – TC – 0647/10, decorrente do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 033/04, realizado pela Prefeitura Municipal de Pombal, e

**CONSIDERANDO** que, diante dos documentos e argumentos apresentados pelo interessado, a unidade técnica, em seu relatório de fls. 555/556, constatou que o recurso em nada contribuiu para elidir as irregularidades e alterar o entendimento inicial, concluindo que não deve ser conhecido o presente recurso, por não preencher os critérios da tempestividade, no entanto, sendo outro o entendimento dessa Egrégia 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, que não se lhe dê provimento, mantendo-se na íntegra o teor do mencionado acórdão;

**CONSIDERANDO** que, instado a se manifestar, o Ministério Público Especial, através de Parecer nº 1.422/10, fls. 557/559, ratificou integralmente o posicionamento da unidade de instrução;

**CONSIDERANDO** os termos do relatório da Auditoria, do parecer do representante do Ministério Público Especial, do voto do Relator, proferido oralmente, e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros integrantes da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em não tomar conhecimento do presente recurso, tendo em vista a sua intempestividade.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial. Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 18 de novembro de 2010.

**Conselheiro Umberto Silveira Porto**  
Presidente da 1ª Câmara - Relator

**REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**1ª CÂMARA**

**PROCESSO TC nº 06.632/06**